

ADAPTAÇÃO EMERGENCIAL: a implantação das atividades acadêmicas remotas na Pós- graduação da Faculdade de Educação da UFU durante a crise da Covid-19*

Eduardo Brandão Lima Junior
Adriana Cristina Omena dos Santos

Introdução

O Brasil passou por um cenário sem precedentes, nas esferas política, econômica e social, devido a uma pandemia de “COVID-19”¹ causada pelo Coronavírus. Tal cenário tem exigido alterações e adaptações em todas as esferas sociais, incluindo-se educação e trabalho. Exatamente neste ponto é que se insere a pesquisa apresentada, ao buscar responder questionamentos de como tem sido o uso das tecnologias, bem como quais os impactos da pandemia na Educação Superior, em especial na implementação do Ensino Remoto Emergencial na pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Insta salientar, para tanto, alguns pontos importantes sobre o Ensino Remoto, não apenas enfatizando-o como difusor de conhecimento, mas também mostrando os motivos que levaram a esse crescimento expressivo no Brasil, com a decorrência da pandemia de COVID-19. Nesse preceito, ao problematizar o assunto, surgem questionamentos dos mais variados, dentre os quais se destacam saber de que forma ocorreu a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE)² durante a pandemia do COVID-19 no Brasil, mais especificamente nos dois Programas de Pós-Graduação vinculados à Faculdade de Educação na Universidade Federal de Uberlândia.

Assim, a pesquisa se justifica tanto social como academicamente exatamente pela dimensão do impacto da pandemia em todas as esferas sociais, incluindo-se a educação. Tendo em vista ser um processo ainda em andamento as contribuições para a academia podem auxiliar na maneira como os Programas de pós-graduação lidam não apenas com esta pandemia de COVID-19, mas com outras situações que exijam o Ensino Remoto Emergencial.

Dessa forma, a proposta do trabalho foi exatamente mostrar a importância da referida proposta de pesquisa, para o aperfeiçoamento da Educação, mais notadamente, no que tange ao Ensino Remoto Emergencial (ERE), por ser uma

* DOI - 10.29388/978-65-6070-061-1-0-f.82-93

¹ O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de Coronavírus (COVID-19). Segundo o Ministério da Saúde o “COVID-19” é uma doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

² Caracterizando como uma solução temporária para uma problemática que se instala de modo imediato como ocorreu na pandemia de COVID-19 (CHARCZUK, 2021). Ademais, essa não é uma modalidade educativa, é uma alternativa encontrada para não deixar os estudantes sem aula devido a imposição de uma barreira sanitária biológica. Trata-se de uma tentativa pedagógica para não deixar os discentes e os docentes sem acesso ao ensino e aprendizagem, sendo nesse caso, inserido ou intensificado as plataformas digitais como meio comunicação.

alternativa já prevista pelo Ministério da Educação (MEC) em vários cursos, com a intenção de não interromper o ensino e aprendizagem.

Contextualizando o tema, cabe salientar que o objetivo geral do trabalho é analisar como se concedeu a implementação das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) nos dois programas de pós-graduação vinculados à Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia durante a pandemia de COVID-19.

Com vista a atender aos objetivos gerais, a proposta tem como objetivos específicos: a) Discutir e comparar as diferentes condições tecnológicas ofertadas pela Universidade Federal de Uberlândia aos docentes e discentes no âmbito da pós-graduação durante a pandemia de COVID-19; b) Pesquisar as legislações e documentos recentes referentes aos calendários acadêmicos e escolares durante a pandemia de COVID-19; c) Apontar os desafios das atividades remotas da Universidade Federal de Uberlândia nesse período; e d) Verificar as questões trabalhistas, do ponto de vista documental, que permeiam o planejamento de atividades remotas de ensino no referido recorte temporal da pesquisa.

Assim, o estudo, apresenta uma metodologia qualitativa e exploratória, buscando reconhecer por meio de levantamento bibliográfico os sentidos atribuídos pelos docentes e discentes na transição das atividades presenciais para as remotas. Na sequência, por meio da pesquisa documental, com técnica de coleta de dados também documental, foram localizados e analisados documentos com as diretrizes utilizadas pelos Programas de Pós-graduação da Faculdade de Educação durante a pandemia.

Vale ressaltar que o Ensino Remoto e Educação a Distância são termos que podem levar ao equívoco de que as pessoas acreditem que sejam iguais, ou seja, são iguais, no entanto, eles se divergem quanto a sua utilização. O Ensino Remoto é implementado em cursos presenciais, de maneira pontual, como o ocorrido com a pandemia, tratando-se como uma estratégia pedagógica para atender, emergencialmente, aos cursos presenciais. Com base nisso, Charczuk (2021, p. 4-5) afirma que:

[...] o ensino remoto não pode ser considerado uma modalidade educativa, mas, sim, uma ação pedagógica, na qual se processa certa transposição do ensino presencial para o ensino mediado por ferramentas digitais, predominantemente, ou pela proposição de apostilas e materiais impressos remetidos aos alunos.

O Educação a Distância, por sua vez, é uma modalidade educativa pensada para ser a distância desde o planejamento inicial dos cursos nas instituições que a adotam. Está já implementado pelas instituições de ensino, que possui em sua estrutura a modalidade EaD, sendo ele planejado e elaborado para manter, preferencialmente, os alunos e professores separados por um espaço virtual. Desse modo, é válido ressaltar que um dos importantes documentos brasileiros sobre EaD se trata do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no qual o termo educação a distância é caracterizado da seguinte forma:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (Brasil, 2017).

A Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia- UFU, desenvolve suas atividades buscando uma articulação crescente do ensino, da pesquisa e da extensão. Atualmente, a UFU conta com 54 programas de Pós-graduação, ofertando cursos de mestrado e/ou doutorado (UFU, 2019).

A UFU foi criada em 1977, e estruturada em torno de três Centros, sendo eles: Ciências Humanas, Letras e Artes (CEHAR); Ciências Exatas e Tecnologia (CETEC); Ciências Biomédicas (CEBIM). Tais centros possuíam departamentos estruturados a partir de subáreas correspondentes.

Logo mais, a Faculdade de Educação (FACED), constituída, inicialmente, pela integração dos Departamentos da área da Educação (DEPOP e DEPFE), tem suas raízes na busca de uma nova maneira de pensar e organizar a Universidade, na perspectiva do fortalecimento da educação pública, gratuita e de qualidade. A FACED é marcada como uma instância acadêmica que assume, de forma compartilhada no âmbito da UFU, a responsabilidade pela formação dos profissionais da área da educação e da comunicação social, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão (UFU, 2021f).

No qual diz respeito à pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado-, a FACED congrega e oferta dois Programas de Pós-Graduação. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), com os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, e o Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação (PPGCE) com o curso de Mestrado Profissional. Já no que se refere a pós-graduação *lato sensu*, especialização, a FACED oferta periodicamente diferentes cursos nas áreas de sua atuação. As principais áreas de formação desenvolvidas nos cursos de especialização são supervisão e orientação educacional, mídias na educação, psicopedagogia, pedagogia empresarial, docência na educação superior, dentre outras (UFU, 2021f).

Os dois Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, tanto o Programa de Pós-graduação, em Educação (PPGED) quanto o Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação (PPGCE), apresentam nos objetivos preocupações que vão além da proposta pura e simples de ofertar um diploma de mestrado e/ou doutorado.

O programa PPGED tem como objetivo desenvolver estudos e pesquisas sobre a "Educação" e formar profissionais habilitados para este fim. Este objetivo tem como referência o contexto histórico-político da sociedade e as condições específicas da região, requerendo cooperação permanente de outras instituições educacionais e com variadas áreas de conhecimento.

O PPGCE, por sua vez, tem como proposta trabalhar de maneira interdisciplinar as áreas de Comunicação e Educação, tendo as Tecnologias como interface, no sentido de estabelecer trocas entre as diferentes áreas do conhecimento que se entrecruzam na dimensão do desenvolvimento tecnológico contemporâneo.

Com base na pesquisa documental nas páginas dos programas, e dos documentos específicos produzidos para atender às demandas advindas da pandemia, foi possível perceber que as coordenações buscaram explicitar como iriam enfrentar os desafios da pandemia e a continuidade do ensino e aprendizagem.

Ademais, os dois programas se mantiveram dispostos a manter a proposta do curso, dando continuidade as disciplinas de forma remota, as que eram ofertadas na modalidade educativa presencial. Haja vista, no campo das plataformas, eles se posicionaram de forma diferente, no entanto possuindo o mesmo objetivo, que é a viabilização, manutenção e interação do docente e do discente.

O Universo da pesquisa foram os cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia e a amostra selecionada foram os Programas alocados na Faculdade de Educação. Assim, após a coleta dos materiais na pesquisa documental, sendo feita por meio das informações e documentos disponíveis nos sites dos dois programas ofertados pela FACED, quais sejam: PPGED e PPGCE.

Na sequência, teve início a coleta e análise dos demais materiais, principalmente em Portarias, Medidas Provisórias, Decisões Administrativas, Despachos Decisórios, Resoluções, Atas, e Pareceres que demonstra como a Instituição lidou com a questão das aulas e foi feita a implementação do Ensino Remoto Emergencial durante a pandemia. Para as análises buscou-se, sempre que possível, considerar categorias que dialogassem com as temáticas da linha de Trabalho, Sociedade e Educação.

À vista dos documentos analisados, foram feitas, de antemão, a análise das Legislações e Normas sobre o Comitê de Monitoramento à covid-19 da UFU. Dessa forma, é possível ver os documentos pré-analisados, sendo eles separados em legislações externas (Portarias e Medidas Provisórias do MEC, Parecer CNE/CP, Nota Técnica e Instrução Normativa) e internas da UFU.

À vista das publicações do Ministério da Educação, e por meio da Decisão Administrativa Direito Nº 1/2020, os Conselhos deliberativos da UFU começam a se impor sobre as mudanças dos calendários e da implementação da modalidade remota por meio dos Pareceres. Com base nisso, os conselhos foram separadamente deliberando sobre a suspensão do calendário de ensino presencial, implementação do ensino remoto emergencial e aprovação de um novo calendário.

Neste sentido, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU, publica em 19 de junho de 2020, por meio da Resolução 4/2020 a suspensão do calendário. Logo mais, em 29 de junho de 2020 é feita a regulamentação, em caráter excepcional, das atividades acadêmicas da pós-graduação stricto sensu (UFU, 2020a; UFU, 2020m).

A vista da situação pandêmica que o Brasil e o mundo presenciavam, foi necessário estabelecer um novo calendário para dar continuidade as atividades escolares. Desse modo, a UFU se viu diante do Parecer CNE/CP Nº: 5/2020 CNE/CP - aprovado em 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a: Reorganização do

Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Foi mencionado neste Parecer, e faz-se importante salientar aqui, que a reorganização do calendário escolar busca garantir a realização das atividades com a finalidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação, atendendo as legislação e normas vigentes sobre o cumprimento da carga horária (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — CNE, 2020).

Essa medida de implementação de mecanismos de volta, como foi mencionado acima, foi elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que recebeu várias propostas de como retomar as atividades mantendo o distanciamento social. Em sua nota no processo de reorganização dos calendários escolares, foi enfatizado que deveria ser assegurado a reposição de aulas e a realização de atividades escolares, podendo ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal (Brasil, 1988; 1996).

A fim de regularizar tal situação, em cumprimento a Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, que: dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). A UFU aprova o Calendário Acadêmico da Graduação, com base na Resolução Nº 25/2020, do Conselho de Graduação, referente aos períodos letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 para os campi de Uberlândia, Pontal, Monte Carmelo e de Patos de Minas. Com base nessa publicação, que os cursos de pós-graduação stricto sensu também regulamentaram o seu Calendário Acadêmico (UFU, 2020),

Em vista a aprovação do calendário escolar, por meio da Resolução supracitada, o CONPEP, por meio da Resolução Nº 17/2020, aprova o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, para o ano de 2021, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU, 2020o).

Dessa forma, ao realizar a pesquisa no banco de dados, buscando no site da UFU, dentro dos conselhos superiores, cujas resoluções contemplassem o escopo do trabalho com 28 resultados pertinentes ao tema em estudo, com o total de 173 resoluções de todos os Conselhos da UFU.

As informações foram coletadas de Resoluções, Pareceres e Atas no site da UFU, publicados entre 1/janeiro/2020 (ano de início da pandemia no Brasil) a 31/dezembro/2021, utilizando-se como critério de busca os termos “COVID-19” e/ou “Coronavírus”. Além disso, foi usado como filtro de pesquisa: documentos, resoluções e todos os conselhos que fazem parte dos conselhos superiores sendo neste caso o Conselho Diretor (CONDIR), O Conselho de Graduação (CONGRAD), Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos estudantis (CONSEX), Conselho Universitário (CONSUN) e o extinto Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), em que não foi encontrado nenhum resultado para a pesquisa, uma vez que já é extinto.

Dessa forma, ao contabilizar as resoluções pertinentes para a pesquisa, foi possível observar que 28 (vinte e oito) resoluções trataram especificamente, do Ensino Remoto Emergencial em decorrência do COVID-19. Desse valor, 03 resoluções tratam de do CONPEP, que correspondem a aproximadamente 13% do total de resoluções, que são pertinentes a pesquisa.

Além do mais, fazendo-se a mesma busca com as Atas, foi possível ter o resultado de 79 (setenta e nove) reuniões no decorrer dos anos de 2020 e 2021. Com isso, desse valor, 04 reuniões são da CONPEP, que delibera sobre a pandemia e atividades dentro da UFU. Com base nessas Reuniões que foram estabelecidas Resoluções de cada conselho, sendo necessário a apresentação da proposta e o voto favorável para a aprovação.

Foi possível perceber, que essas 03 resoluções da CONPEP, correspondem aproximadamente, a 1,74%, em relação a quantidade total de resoluções encontrado, que corresponde a 173. É uma proporção pouco significativa, em se tratando da solucionar as controvérsias tratadas no presente trabalho, que cuidou analisar a implementação do Ensino Remoto Emergencial, se adentrando a precarização do trabalho docente e a formação acadêmica.

Neste caso, cabe trazer também aos resultados, as relações das alterações no tocante ao trabalho imaterial e trabalho docente, sendo esses como produtores de bem imaterial, que é o conhecimento, deve-se considerar que esses trabalhos têm papéis importantes de transformação social. Isso também pode ser visto no período de pandemia, uma vez que o ensino e a aprendizagem não poderiam parar, muito menos as pesquisas na UFU (Hypolito; Grishcke, 2013).

No que se refere a esse tipo de trabalho na UFU, é importante para o desenvolvimento regional. Neste caso, a extensão pode ser reconhecida como uma forma de estabelecer uma conexão entre a universidade e a sociedade, atendendo demandas da região que a mesma está inserida (FERREIRA et. al, 2021).

Conforme levantamento documental analisado, o CONDIR publicou somente uma resolução em que tratava do tema COVID-19, e em seu Caput dispõe sobre: medidas temporárias referentes ao Plano de Trabalho Docente, decorrentes da situação de excepcionalidade em função da pandemia de COVID-19, em todos os ensinos (UFU, 2021h).

Já o CONGRAD, possui 14 (quatorze) resoluções publicadas dispendo sobre assuntos diversos como: suspensão do calendário; autorização da retomado das atividades acadêmicas remotas; suspensão e alteração de calendários; aprovação de calendários para cursos de graduação da área da Saúde, etc. (UFU, 2020d; 2020e; 2020f; 2020g; 2020h; 2020i; 2020j; 2020k; 2020l; 2021i; 2021j; 2021k; 2021l; 2021m; 2021n). No decorrer das pesquisas, essa foi a primeira vez que a Instituição conceituou a Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais AARE, sendo demonstrado na resolução da CONGRAD nº 32 (UFU, 2021n, s.p.).

À vista do exposto, é possível vislumbrar nos documentos e informações nos sites dos programas e da UFU que a instituição buscou oferecer auxílio para que os discentes pudessem continuar com o ensino. Além disso, percebe-se que existiu a

necessidade da aprovação de um plano de atividade emergenciais pelo colegiado de Pós-graduação de cada programa (UFU, 2020n), que deveria conter pelo menos a metodologia, os recursos didáticos, as plataformas e mídias sociais utilizadas.

Além do mais, deveria apontar a forma de avaliação dos componentes e quanto a isso, o documento sugeria algumas opções, quanto ao tipo de plataforma a serem usadas, como: M-Conf-RNP; Microsoft Teams; Moodle e outras que vierem a ter chancela institucional da UFU (UFU, 2020). E por fim, foi aprovado o calendário acadêmico da pós-graduação, para o ano de 2022, da UFU, por meio da Resolução 10/2021 (UFU, 2021o).

A documentação apontava acerca da plataforma para serem realizados as atividades síncronas (em que o docente e o discente estão conectados numa mesma plataforma, num mesmo horário) e a assíncronas (atividades para serem realizadas pelos discentes e docentes em momentos diferentes, com prazo delimitado para concluir e ser avaliado) não foram exigidas nenhuma em particular, mas foram sugeridas um mínimo de uniformização, sendo predominantemente, usado pelo Moodle UFU.

No tocante ao trabalho docente, na pós-graduação, não foi mencionado nada relacionado com a resolução de possíveis problemas que a intensificação do trabalho poderia acarretar. Mas foi deliberado no artigo 13 da Resolução 6/2020 do COPEP (UFU, 2020n), que a carga horária das atividades remotas da Pós-graduação seria considerada para todos os fins funcionais em relação aos docentes que aderirem, sendo elas devidamente registradas no Período Letivo Suplementar Excepcional. No entanto em seu parágrafo único dispõe que o docente que: “optar por não realizar atividades acadêmicas de ensino no formato remoto não produz penalidade administrativa e funcional em seu desempenho profissional como docente da carreira do magistério do ensino superior federal” (UFU, 2020n, s.p.).

Por outro lado, foi possível verificar que existiu a assistência estudantil, em caráter emergencial e excepcional no período de realização do Ensino Remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, conforme artigo 1º da Resolução 6/2021do CONSEX (UFU, 2021p). Ademais, a mesma resolução, no artigo 35, diz que os recursos serão financiados via recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que são recursos ofertados, para estudantes de graduação, como moradia estudantil, alimentação, transporte, etc. (UFU, 2021p).

Além de tudo, no artigo 3º, da Resolução 6/2021do CONSEX, regulamenta o pedido de auxílio para os discentes de pós-graduação, em que poderão solicitar os benefícios diretos e indiretos, no período do Ensino Remoto Emergencial, os(as) estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, temporariamente ministrados na modalidade remota, da UFU. No inciso IV aposta que na área de atuação de pós-graduação, os discentes poderiam solicitar desde que com atendimento na modalidade de inclusão digital (UFU, 2021p).

Já no artigo 37, da Resolução 6/2021do CONSEX (UFU, 2021p), é disponibilizado esse auxílio aos estudantes de pós-graduação, ao dispor que:

Art. 37. Os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da educação básica e da pós-graduação stricto sensu serão financiados via recursos do Tesouro Nacional captação própria, na modalidade de prestação de serviços, e/ou outras fontes destinadas pelo Ministério da Educação (UFU, 2021p, s.p.).

Em relação as Resoluções da CONSUN, foram publicadas quatro resoluções, que dispõe sobre a ação da instituição frente a pandemia. No que diz respeito ao trabalho docente, há nas considerações menção à existência de represamento de estudantes em disciplinas integralmente práticas ou em módulos componentes curriculares práticos que não puderam ser ofertadas remotamente (UFU, 2020p; 2020q; 2020r; 2021q). Leva a entender, que esse é um dos aspectos negativos inerentes ao Ensino Remoto Emergencial, tais como a dificuldade de adaptação e de aplicação das avaliações e que há comprometimento da saúde mental.

Entretanto, não é ofertado nenhum auxílio para o docente, que se encontrava trabalhando com uma nova prática de ensino, que não era predominante em aula e muito menos com a utilização de ferramentas na comunicação digital.

É importante destacar que cada Conselho diz respeito a um nível de ensino (graduação e pós-graduação), extensão ou administração. No entanto, no caso do CONDIR, CONSEX e CONSUN deliberam Resoluções que servem para todo o corpo estudantil. Geralmente, o CONGRAD, dispõe somente medidas para a Graduação, assim como a CONPEP que é somente para a Pesquisa e Pós-Graduação.

Considerações finais

Com base no exposto é possível concluir que, ao fazer uma análise qualitativa e exploratória de como se deu os sentidos ou atribuições pelos docentes e discentes na transição das atividades presenciais pelas remotas, foi perceptível a dificuldade dos diferentes atores no processo. Por mais que medidas tenham sido adotadas, para evitar a evasão dos discentes por causa do ERE, não foi possível mitigar totalmente a evasão dos discentes e a manutenção do ensino.

Vale ressaltar, por se tratar de uma análise documental qualitativa, sendo relevante para o trabalho, foi demonstrado que somente a pesquisa dos discentes do PPGED, não sendo possível realizar tal comparação com os discentes do PPGCE, uma vez que a pesquisa demonstrada anteriormente, somente foi realizada com os discentes do PPGED, não sendo encontrada no ato da pesquisa para se realizar a comparação. No entanto, como se trata de duas pós-graduações ofertadas pela mesma instituição, que possuem as mesmas ofertas de ensino, é possível entender que os problemas enfrentados pelos discentes e docentes são os mesmos para os programas PPGED e PPGCE.

De acordo com os dados obtidos, foram apresentadas as principais dificuldades encontradas para dar continuidade ao desenvolvimento da pesquisa do PPGED, como o acesso às bibliotecas da UFU; a fontes de dados documentais; acesso a fontes de

dados institucionais (escolas, instituições educativas, museus, arquivos, dentre outras); e acesso a sujeitos de pesquisa, possíveis participantes por meio de concessão de entrevistas, grupo focal etc (UFU, 2020b).

A UFU ofertou cursos de extensão, destinados exclusivamente aos docentes, para que esses pudessem se capacitar. Obteve cursos preparatórios de diversas plataformas como *moodle*, plataformas RNP, *Teams* e *jtsii*. Além do mais, foi distribuído o “Guia didático para atividades acadêmicas remotas emergenciais, com a finalidade de planejar as atividades, usando a plataforma Moodle.

Por fim, em relação ao trabalho docente, na pós-graduação, não foi mencionado nada sobre possíveis problemas que a intensificação do trabalho poderia acarretar aos profissionais. Isso deve ser revisto, uma vez que a instituição não procurou mitigar os impactos da intensificação do trabalho docente na UFU durante a pandemia.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamento o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em 30 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1996.

BRASIL. Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Edição Extra A, Brasília, DF, 1º abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm. Acesso em 28 jun. 2021.

CHARCZUK, S. B. Sustentar a Transferência no Ensino Remoto: docência em tempos de pandemia. **Educação & Realidade**, [s.l.], v. 45, 2021, [s.p.]. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-6236109145>. Acesso em 27 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CP nº 5/2020. Brasília, DF, 28 abr. 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 abr. 2020. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201- parecer-cp-2020>. Acesso em 30 jul. 2020.

FERREIRA, L. G. V; et al. “SEM PARAR”: Contribuições Regionais das mulheres docentes nas atividades de Extensão Universitária durante a Pandemia da COVID-19. In: ENCONTRO DE GESTÃO E NEGÓCIOS, 1, 2021, Uberlândia. **Anais...** [S.l.: s.n.], 2021.

Disponível em: http://www.egen.org.br/sites/default/files/%27SEM%20PARAR%27_Contribui%C3%A7%C3%B5es%20Regionais%20das%20mulheres%20docentes%20nas%20atividades%20de%20Extens%C3%A3o%20Univer-sit%C3%A1ria%20durante%20a%20Pandemia%20da%20COVID-19.pdf. Acesso em 1 jun. 2022.

HYPOLITO, A. M; GRISHCKE, P. E. Trabalho imaterial e trabalho docente. **Educação**, [s.l.], v. 38, n. 3, p. 507-522, 2013. <https://doi.org/10.5902/198464448998>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria n. 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mar. 2020b

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX.** 2021a. Disponível em: <https://ufu.br/unidades-organizacionais/conselho-de-extensao-cultura-e-assuntos-estudantis-consex>. Acesso em 24 mai. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Conselho de Graduação - CONGRAD.** 2021b. Disponível em: <https://ufu.br/unidades-organizacionais/conselho-de-graduacao-congrad>. Acesso em 24 mai. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CONPEP.** 2021c. Disponível em <https://ufu.br/unidades-organizacionais/conselho-de-pesquisa-e-pos-graduacao-conpep>. Acesso em 24 mai. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Conselho Diretor – CONDIR.** 2021d. Disponível em: <https://ufu.br/unidades-organizacionais/conselho-diretor-condir>. Acesso em 24 mai. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Conselho Universitário – CONSUN.** 2021e. Disponível em: <https://ufu.br/unidades-organizacionais/conselho-universitario-consun#:~:text=O%20Conselho%20Universit%C3%A1rio%20%2D%20CONSUN%20%C3%A9,em%20todas%20as%20suas%20a%C3%A7%C3%B5es.&text=Elaborar%20o%20seu%20Regimento%20Interno>. Acesso em 24 mai. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Decisão administrativa reitoria nº 1/2020, de 16 de março de 2020. Suspensão de aulas e atividades acadêmicas da UFU a partir de 18/03/2020, e replanejamento de atividades administrativas, como medida de prevenção ao COVID-19.** Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2020a. Disponível em:

https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5RYu-afiXEpZ8b8g7frjGLeDVsjcYwxAHgLCYoXfc3Ai9IdK3WQvtVYj1hX_iFxz-BbdeeN-a3T1o9WHvZdo1mF. Acesso em 28 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Decisão administrativa reito nº 1/2020, de 16 de março de 2020. Suspensão de aulas e atividades acadêmicas da UFU a partir de 18/03/2020, e replanejamento de atividades administrativas, como medida de prevenção ao COVID-19.** Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2020a. Disponível em:

https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5RYu-

afiXEpZ8b8g7frjGLeDVsjcYwxAHgLeYcYoXfc3Ai9IdK3WQvtVYj1hX_iFxz-BbdeeN-a3T1o9WHvZdo1mF. Acesso em 28 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Faculdade de Educação- FACED.** 2021f. Disponível em: <http://www.faced.ufu.br/unidades/unidade-academica/faculdade-de-educacao>. Acesso em 30 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Plano Emergencial de Atividades.** Pesquisa Feita com os Discentes do PPGED. 2020b. Disponível em: http://www.ppged.faced.ufu.br/sites/ppged.faced.ufu.br/files/arquivos/plano_de_atividades_emergencial_2020_ppged_final.pdf. Acesso em: 21 mai. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Resolução CONGRAD n° 25/20. Aprova o Calendário Acadêmico da Graduação, referente aos períodos letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 para os campi de Uberlândia, Pontal, Monte Carmelo e de Patos de Minas. **Sistema Eletrônico de Informações**, Uberlândia, 2020l. Disponível em: <http://www.Reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONGRAD-2020-25.pdf>. Acesso em 30 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução CONGRAD n° 32/21. Regulamenta a organização e a oferta de componentes curriculares na forma híbrida, no âmbito do ensino de graduação na Universidade Federal de Uberlândia, durante a situação de emergência decorrente da Pandemia COVID-19.** Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2021n. Disponível em: <http://www.Reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONGRAD-2021-32.pdf>. Acesso em 28 maio 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução CONPEP n° 04/20. Dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico da Pós-graduação para o ano de 2020.** Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2020m. Disponível em https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5STRYBk733D8ISEzUBsRAKIwxt02BpTwX-GwOP9qDh4AfufpY6rpbWY6AeXwqV5RSVIFzmhOZBYDURxkK2L5yD1. Acesso em 28 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução CONPEP n° 06/20. Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas da pós-graduação stricto sensu, como exames de qualificações, defesas de teses e dissertações, processos seletivos e pesquisas, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19.** Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2020n. Disponível em http://www.proae.ufu.br/sites/proae.ufu.br/files/media/arquivo/pos_-_resolucao_no_62020_do_conselho_de_pesquisa_e_pos-graduacao_-_2141015_-_23117.0381672020-93.pdf. Acesso em 28 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução CONPEP n° 10/2021. Aprova o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, para o ano de 2022, da Universidade Federal de Uberlândia.** O CONPEP da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 10ª reunião realizada aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer n° 67/2021/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo n° 23117.054416/2021-79. Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2021o. Disponível

em: http://www.ppipa.icbim.ufu.br/sites/imunoparasito.ufu.br/files/calendario_2022.pdf. Acesso em 28 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução CONPEP nº 17/20. Aprova o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, para o ano de 2021, da Universidade Federal de Uberlândia.** Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2020o. Disponível em:

https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFzi-

[RouBJ5VnVL5b7UrE5Qa9ezpcxwMbwLTniOARFoPE91ukxC0YYqLxKP6NKrP-NHp1uPLP5mcjIT6v5eG5e30t_t6Alm7DfvRJMF3pmS5](https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFzi-RouBJ5VnVL5b7UrE5Qa9ezpcxwMbwLTniOARFoPE91ukxC0YYqLxKP6NKrP-NHp1uPLP5mcjIT6v5eG5e30t_t6Alm7DfvRJMF3pmS5). Acesso em 30 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Resolução CONSEX nº 06/2021.** Dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19, na Universidade Federal de Uberlândia. Sistema Eletrônico de Informações, Uberlândia, 2021p. Disponível em: <http://www.Reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSEX-2021-6.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.